



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 10.039, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos as **FESTAS JUDAICO-CRISTÃS**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

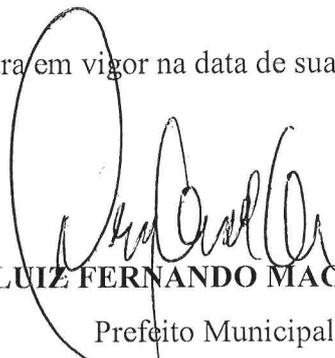
Art. 1º. São instituídas e incluídas no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, em datas a serem definidas no início de cada ano, as **FESTAS JUDAICO-CRISTÃS**, a saber:

I – da **PÁScoa** (*Pessach*), que será realizada na semana da data equivalente à Páscoa no calendário judaico (14 de *nissan*);

II – **PENTECOSTES** (*Shavuot*), que será celebrada 50 (cinquenta) dias após a Páscoa; e

III – dos **TABERNÁCULOS** (*Sukkot*), a realizar-se duas semanas após o início do ano novo no calendário judaico (*Rosh Hashanah*).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil